**Regimento Geral do curso de Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais**

**TÍTULO I: Dos Objetivos**

ARTIGO 1: O curso de Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais tem por finalidade capacitar profissionais que atuam na área ambiental para aperfeiçoarem a atividade de perícia na área de meio ambiente.

§ 1o: O Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais visa possibilitar ao profissional que atua na área ambiental as condições de aprofundar estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como profissional especializado em Perícias Criminais Ambientais, através de trabalhos de investigação e de produção de provas materiais em procedimentos investigativos de crimes contra o meio ambiente.

**TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I - Disposições Gerais**

Art. 2 - O curso de Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais (MPPCA) será coordenado por docente pertencente ao quadro de professores permanentes do próprio curso.

Art. 3.º A coordenação didática do Programa caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I – Colegiado Pleno;

II – Colegiado Delegado.

**Seção II - Da Composição dos Colegiados**

Art. 4.º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1. º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5.º O Colegiado Delegado do Programa será composto por:

I – coordenador e subcoordenador;

II – dois docentes orientadores do Programa;

III – 1 (um) representante do corpo discente;

§ 1.º A representação docente será eleita pelos docentes do Colegiado Pleno;

§ 2.º Os representantes suplentes substituem automaticamente os titulares nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 6.º A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro de Ciências Biológicas (CCB).

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida até uma recondução.

Art. 7.º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 8. O funcionamento do Colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Seção III - Das Competências dos Colegiados**

Art. 9. Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as ementas e programas das disciplinas, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – aprovar o credenciamento e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

V – eleger o coordenador, subcoordenador e membros do colegiado delegado;

VI – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VII – julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado Delegado, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa de Mestrado profissional em Perícias Criminais Ambientais;

IX – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

X – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa e da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Art. 10. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no regimento do Programa;

b) alterações nas ementas e programas das disciplinas do Programa;

II – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pelo Colegiado Pleno e Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica das disciplinas proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII– deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010 e neste Regimento;

XIX – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa;

XX – aprovar a inclusão de novas disciplinas ao currículo do Programa.

§ 1o: Estabelecer, no início de cada período letivo, o calendário das reuniões do CCPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões do CCPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com 48 horas de antecedência à realização das mesmas.

§ 2o: Cabe ao CCPG do MPPCA estabelecer e divulgar o calendário de matrícula em disciplinas e outras atividades (relatório anual, exame de seleção, etc.), do Curso.

Art. 11: Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas, que terá as seguintes atribuições:

I) Organizar o cadastro dos alunos do Curso.

II) Computar os créditos ao final das disciplinas.

III) Organizar o horário das disciplinas a cada período.

IV) Informar os docentes do Curso das decisões do CCPG.

V) Encaminhar os processos para exame ao CCPG e Pró-Reitoria de Pós Graduação.

VI) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários.

VII) Secretariar exames de Seleção, Proficiência em Línguas e Defesas de Dissertação.

**TÍTULO III: Do Corpo Docente**

Art. 12: O corpo docente do MPPCA será constituído por docentes responsáveis por atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPG e/ou por atividades de orientação, e credenciados junto ao CCPG e homologados pelo PPG.

Art. xx. Os docentes credenciados serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. xx. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

§ 1o: Poderão ser credenciados junto ao MPPCA professores de outras instituições de ensino superior, bem como, pesquisadores especialmente convidados pelo CCPG, de acordo com a Resolução Específica do MPPCA.

§ 2o: A cada novo recredenciamento do MPPCA, o CCPG deverá avaliar o seu corpo docente através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior (últimos 03 anos).

§ 3o: O número total de docentes credenciados no MPPCA, externos à UFSC, não poderá ultrapassar a 1/3 do total do corpo docente permanente credenciado no Programa.

§ 4o: Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no MPPCA, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo CCPG especificamente para tal fim, sendo que a autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

Art. 13: Os membros credenciados no MPPCA terão as seguintes atribuições:

I) Ministrar disciplinas de sua responsabilidade.

II) Desenvolver projetos de pesquisa.

III) Orientar alunos do Curso.

IV) Fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações.

V) Participar de comissões de: exame de seleção e proficiência em línguas estrangeiras.

VI) Desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Curso.

§ 1o: Os membros do corpo docente do MPPCA deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientados de Mestrado.

§ 2o: Os docentes que não oferecerem disciplinas dentro de um período de três anos estarão automaticamente descredenciados do Curso.

§ 3o: Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de orientação e ensino junto ao MPPCA em período de 03 (três) anos, serão automaticamente descredenciados, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e à avaliação da produtividade científica do período em questão.

§ 4o: Docente com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Curso, interno ou externo da instituição, poderá ser reconhecido como co-orientador. O reconhecimento da co-orientação, acompanhado da justificativa do mesmo, deverá ser encaminhado ao CCPG do PPGE através do orientador oficial, sendo que o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, podendo ser inclusive um dos componentes efetivos da Comissão Examinadora da Defesa Pública.

§ 4o: Os casos a que se refere o § 3o são:

1) Quando o projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo a co-orientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa do domínio do orientador.

2) Quando da ausência prolongada do orientador.

**TÍTULO IV: Do Corpo Discente**

Art. 14: O corpo discente do MPPCA será constituído por servidores públicos da área ambiental portadores de diploma de curso superior em diferentes áreas, cujos projetos de pesquisa estejam incorporados à complexidade e interdisciplinaridade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo.

§ 1o: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do MPPCA em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Curso.

§ 2o: A cada edital de seleção, ao menos 2 (duas) vagas serão destinadas ao público em geral.

Art. 15: A admissão ao Mestrado Profissional será feita através do exame de seleção de acordo com as Normas Complementares do PPG.

§ 1o: O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Curso.

§ 2o: Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do MPPCA nível Mestrado Profissional deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos pelo CCPG, e homologada pela mesma.

Art. 16: A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações são de responsabilidade dos orientadores.

Art. 17: Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no curso, caso contrário serão considerados “desistentes” do curso.

§ 1o: O aluno regular do curso de Mestrado Profissional deverá, necessariamente, cursar pelo menos 01(uma) disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Curso, caso contrário sua matrícula será cancelada.

§ 2o: Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula o aluno que, no período em questão, estiver desenvolvendo estágio no exterior ou em outra instituição, estando, portanto, oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao MPPCA.

§ 3o: A oficialização do afastamento será efetuada através de carta do orientador a CCPG informando o estágio, atividades e período de permanência.

**TÍTULO V: Da Orientação dos alunos**

Art. 18: No ato da matrícula, os candidatos aprovados no Exame de Seleção terão definidos seus orientadores conforme os critérios anteriormente estabelecidos pelo CCPG.

§ 1o: Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada ao CCPG.

§ 2o: Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa da, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pelo CCPG.

§ 3o: O número máximo de orientados por orientador pertencente à UFSC será de 04 (quatro) no programa, excluídos aqueles com data marcada para defesa de Dissertação.

§ 4o: Não será permitida a abertura de novas orientações para um determinado orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação (fluxo) superior ao tempo máximo permitido pelo regimento para a defesa pública da Dissertação, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

§ 5o: O número máximo de orientados por orientador externo à UFSC será de no máximo 02 (dois) no curso, excluídos aqueles com data marcada para defesa de Dissertação.

**TÍTULO VI: Dos Créditos**

Art. 19: A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-praticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado.

§ 1o: Para a conclusão do Mestrado são exigidos no mínimo 29 (vinte e nove) créditos em disciplinas e trabalho de conclusão na forma de Dissertação.

§ 2o: As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas ao CCPG, acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

§ 3o: Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra já existente.

§ 4o: As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pelo CCPG.

Art. 20: O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, 01(uma), para o Mestrado, irá atestar a capacidade que o Pós-Graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos em língua estrangeira (inglês), comprovada mediante a apresentação de certificado de proficiência em Língua Inglesa emitido pelo Departamento de Línguas Estrangeiras da UFSC, ou de certificado de conceito 61 ou acima no TOEFL, 60 no IETLS ou do Cambridge Secondary I.

Art. 21: A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 22: Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de reconhecida excelência, poderão ser validadas a critério do CCPG Delegado, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado Profissional, desde que cursadas nos últimos 10 anos.

Art. 23: O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente (nota igual ou superior a 9,0), com direito aos créditos.

B – Bom (nota de 7,0 a 8,9), com direito aos créditos.

C – Regular (nota de 6,0 a 6,9), com direito aos créditos.

E – Insuficiente (nota inferior a 5,9), sem direito aos créditos.

I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pelo CCPG.

§ 1o O aluno só poderá ingressar em Dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Conceito | Significado | Equivalência Numérica |
| A | Excelente | 4 |
| B | Bom | 3 |
| C | Regular | 2 |
| E | Insuficiente | 0 |
| I | Incompleto | 0 |
| FI | Frequência insuficiente | 0 |
| T | Transferência | 0 |

§ 2o: A disciplina cursada fora do Curso e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “Transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferido.

§ 3o: Disciplinas da estrutura curricular do MPPCA, de caráter extensivo, permitirão o cancelamento da matrícula das mesmas até um mês após o início do curso. Disciplinas de caráter intensivo permitirão o cancelamento da matrícula nas mesmas até o máximo de 25% do total de freqüência após o início do curso. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

§ 4o: A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de freqüência mínima de 75% às atividades da disciplina.

Art. 24: Será desligado do MPPCA o aluno que:

I) Obtiver, durante o período letivo reprovação em mais de duas disciplinas.

II) Obtiver conceito menor ou igual a C em mais de uma disciplina.

III) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa da Dissertação.

IV) For reprovado na defesa pública de Dissertação.

V) Não renovar a matrícula semestral (previsto no Artigo 10o).

Art. 25: O trancamento de matrícula no MPPCA poderá ser concedido, mediante aprovação no colegiado do curso, por 01(um) semestre, prorrogável por mais um, devido a motivo de força maior que impeça o aluno a frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, sem prejuízo dos prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

**TÍTULO VII: Das Dissertações**

Art. 26: Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato e que este demonstre domínio dos conceitos e aplicação de métodos científicos na área de Perícias Criminais Ambientais.

§ 1o: A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita somente depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no curso, prorrogáveis por 12 (doze) meses, mediante autorização do orientador e concordância do CCPG Delegado.

§ 2o: A autorização para defesa pública da Dissertação de Mestrado, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva do CCPG Delegado.

§ 3o: À homologação da defesa de Dissertação Mestrado Profissional pelo CCPG serão atribuídos 3 (três) créditos.

§ 4o: A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente após dois anos, a partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

Art. 27: Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar ao CCPG Delegado uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como 05 (cinco) exemplares (provisórios) da Dissertação de Mestrado.

§ 1o: A lista dos nomes sugeridos, além do orientador ou, eventualmente, do co-orientador, deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares, credenciados em Programas de Pós-Graduação da UFSC (podendo ser um externo ao programa), e mais 01 (um) membro suplente, para constituição das Comissões Julgadoras de Mestrado, desta forma perfazendo um total de 3 membros titulares e um suplente.

Art. 28: A avaliação da Dissertação será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pelo CCPG, referida no artigo anterior.

§ 1o: O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, o que poderá ser extensivo ao co-orientador.

§ 2o: As Comissões Julgadoras de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e um suplente, todos portadores do título de Doutor, sendo um titular não vinculado ao quadro docente do Programa.

§ 3o: Cabe ao orientador a Presidência da Comissão, mas sem direito a julgamento.

§ 4o: Na situação de co-orientação, o co-orientador deverá participar como membro efetivo, externo ou interno à Instituição, da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação, de acordo com o seu enquadramento institucional.

Art. 29: Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação, a Secretaria do PPGE encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar (provisório) da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares, completos e totalmente legíveis.

Art. 30: A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pelo CCPG do MPPCA em carta do orientador encaminhada ao mesmo, acompanhada dos 05 (cinco) exemplares provisórios. A defesa pública da Dissertação ou a apresentação deverá ser realizada, no mínimo, 05 dias úteis após a sua homologação.

Art. 31: Na defesa pública de Dissertação fica assegurado ao candidato a exposição sobre o trabalho realizado, antes da argüição, num período de 30 a 50 minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado por cada componente da Comissão Julgadora (30 minutos no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

§ 1o: Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição da avaliação, emitir parecer final, com sugestões para reformulação do texto da Dissertação, caso necessário.

Art. 32:A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus

membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e

entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca

examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

**§ 1.º** No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo

estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso,

atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado

reprovado.

**§ 2.º** Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até

trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese

junto à coordenação do curso.

**§ 3.º** Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até

trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora,

cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à

coordenação do curso.

Art. 33: A aprovação da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada em reunião ordinária do CCPG.

§ 1o: A emissão do diploma pela Instituição, somente será efetuado mediante a entrega dos 3 exemplares definitivos impresso e em meio digital de acordo com o formato e normas do programa, sendo um exemplar para a Biblioteca Central da UFSC, um para o orientador e outro para o aluno.

**TÍTULO VIII: Dos Títulos e Certificados**

Art. 34: Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre Profissional em Perícias Criminais Ambientais, qualificados pelo MPPCA são:

I) Ter completado o mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Mestrado Profissional.

II) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês).

III) Ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação de Mestrado demonstrando a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso.

Parágrafo Único: Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**TÍTULO IX: Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 35: Os casos omissos serão resolvidos pelo CCPG, a pedido do Coordenador do MPPCA, ou por proposta de qualquer membro da Coordenação do Programa.

Art. 36: Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CCPG Pleno.

# **Normas complementares**

### I - Credenciamento de docentes

O credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição no MPPCA é regulamentado pela resolução 01/MPPCA/2012.

#### II - Exame de seleção

1) O Exame de Seleção para o Mestrado Profissional terá periodicidade regulada pela demanda existente entre os profissionais do serviço público que atuam na área ambiental, e o número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Curso e da demanda existente.

2) A inscrição para o Exame de Seleção para o Mestrado Profissional deverá ser feita na Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Giológicas, mediante a documentação descrita a seguir:

a) Requerimento em formulário próprio fornecido pelo Programa, devidamente preenchido e assinado pelo orientador pretendido.

b) Diploma de graduação e/ou certificado de conclusão do curso.

c) *“Curriculum vitae”* documentado (modelo *Lattes*-CNPq ou fornecido pelo Programa).

d) Fotocópia do RG e CIC.

e) Comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por

e) Pré-projeto de pesquisa sucinto (desejável até 06 páginas) devidamente enquadrado na linha de pesquisa de atuação do orientador junto ao Curso, acompanhado de PARECER emitido pelo mesmo. O pré-projeto de pesquisa deverá conter um cronograma do desenvolvimento do mesmo, inclusive com data prevista para defesa pública, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Curso, além de apresentar outras condições de viabilidade (fomento para a realização da mesma, etc.).

f) comprovação de servidor na área ambiental em uma instituição federal, estadual ou municipal.

3) O Exame de Seleção a nível Mestrado Profissional será efetuado por uma Comissão designada pelo CCPG, e constará de:

a) Prova escrita, será na área de Ecologia, de caráter eliminatório, na qual o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

b) Análise de *“curriculum vitae”*.

c) Arguição do candidato pela Comissão.

As etapas de Entrevista e Análise Curricular serão classificatórias. A classificação final dos candidatos será baseada nos seguintes itens:

Prova escrita: Peso 2; Currículo: Peso 2; Arguição: Peso 1.

O programa da prova de Ecologia, a data de inscrição para o Exame de Seleção e realização do mesmo serão divulgados em edital do Exame.

4) Mediante aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do MPPCA será efetuada em época a ser divulgada pela Secretaria do Programa, com base na comprovação da conclusão do curso de graduação e do encaminhamento de outros documentos exigidos pelo CCPG.

**III - Atribuição de bolsas**

O curso de Mestrado Profissional em Perícias Criminais Ambientais é dirigido exclusivamente a servidores públicos na área ambiental, assim sendo, os alunos não terão direito a bolsa de estudo.

**IV - Exame de proficiência em línguas**

1. O Exame de Proficiência visa avaliar a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em língua estrangeira (inglês).

2. O aluno deverá apresentar um comprovante de proficiência em língua inglesa emitido pelo Departamento de Línguas Estrangeiras da UFSC ou por instituição brasileira de língua inglesa reconhecido pelo MEC. O candidato que possui nota 61 no TOEFL, 6.0 no IETLS ou o certificado do Cambridge Secondary I poderá apresentar este certificado.

#### V - Defesa pública de dissertação

1. Solicitação para defesa pública de Dissertação deverá ser encaminhada através de carta do orientador ao CCPG contendo:

• A data e hora da realização da mesma.

• Uma lista de nomes sugeridos para a composição da Comissão Julgadora.

• 05 exemplares do trabalho desenvolvido;

• Relatório da produtividade científica (artigos científicos publicados em revistas nacionais ou estrangeiras, capítulos de livros, livros, participação em congressos com e sem apresentação de trabalhos, etc) referente ao período de permanência do aluno junto ao MPPCA durante a realização do Mestrado.

• Carta comprovando o envio para publicação, em revista nacional ou estrangeira, do artigo submetido (quando for o caso), referente ao Mestrado realizado.

2.

A elaboração do documento final de Dissertação para defesa pública poderá ser apresentada no formato descritivo tradicional, ou, alternativamente, na forma de um ou mais trabalhos científicos, com comprovação de sua submissão à publicação, redigidos para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexadas. O trabalho redigido, em língua portuguesa ou inglesa, deverá estar em seu formato final de encaminhamento à publicação, dentro dos aspectos, itens e normas definidas pela revista, indexada, nacional ou estrangeira, a que se pretende a futura publicação.

Independente da opção desejada, o documento final deverá conter, necessariamente, os elementos relacionados a seguir, que caracterizam a Dissertação, ou de acordo com o formato do peródico escolhido:

• Capa.

• Página de Rosto.

• Ficha catalográfica.

• Agradecimentos (quando houver).

• Sumário.

• Resumo.

• Abstract.

• Introdução: deverá conter informações e detalhamento suficiente para situar o leitor no contexto da temática desenvolvida.

• Objetivos.

• Material e Métodos: a abordagem metodológica deverá ser bastante detalhada para permitir ao leitor ou interessado a repetição do procedimento experimental efetuado. Neste item, o local ou material de estudo deverá ser apresentado de maneira detalhada, permitindo ao leitor o conhecimento efetivo do mesmo.

• Resultados & Discussão: no caso de um conjunto de trabalhos, embora cada um deles tenha sua própria discussão, será importante a apresentação de uma síntese geral.

• Conclusão: devem ser clara, consistente e integrada no contexto do trabalho científico apresentado.

• Referências Bibliográficas: Deverão ficar restritas ao corpo de cada trabalho científico apresentado.

3. A data da defesa pública da Dissertação deverá ser realizada no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a sua homologação em reunião ordinária do CCPG.

4. A Secretaria do Programa será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da Dissertação para os componentes da Comissão Julgadora. Entretanto, cabe ao candidato ou orientador a confirmação da data e hora da defesa pública com os componentes da Comissão Julgadora.

5. Apenas em situações excepcionais, o encaminhamento dos exemplares de Dissertação poderá ser realizado pelo candidato.

6. Na defesa pública da Dissertação, ficará assegurado a exposição oral sobre o trabalho realizado, num período de 30 a 50 minutos, anterior à argüição feita pela Comissão Julgadora.

7. Após a exposição, cada componente da Comissão Julgadora terá um tempo máximo de 20 minutos para argüição/avaliação do candidato.

8. A Comissão Julgadora ou seu presidente, receberá um envelope contendo:

• a ata de avaliação do candidato;

• um certificado de participação na defesa pública;

• de acordo com critérios da Comissão Julgadora, este relatório deverá ser considerado na avaliação final da defesa pública do candidato;

• um formulário de cadastro de professor participante externo, a ser preenchido pelo membro da Comissão Julgadora exterior à instituição.

9. O aluno aprovado na defesa pública de Dissertação deverá, num período máximo de 02 (dois) meses, providenciar a confecção do exemplar definitivo da Dissertação (formato impresso e digital - atendendo as especificações gerais para dissertações adotadas pela UFSC) para homologação do título junto ao CCPG e a PRPG, e posterior emissão do diploma.

10. Após o recebimento dos exemplares definitivos, será iniciado o processo de homologação para posterior emissão do diploma. A Secretaria do Programa, junto do pós-graduando, deverá anexar os documentos necessários para a emissão do diploma.

11. A Secretaria do MPPCA não se responsabiliza pela autenticidade ou falta de quaisquer documentos necessários ao processo em questão.